



DELIBERAÇÃO Nº 043/2024

PROCESSO	1943877/2024
ASSUNTO	ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE XXXX POR MOTIVO DOENÇA GRAVE – PROTOCOLO SICCAU 1943877/2024

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 120ª reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2024, designou o Conselheiro Coordenador desta comissão, o Arquiteto e Urbanista Gregório Garcia Repsold, como relator do assunto em epígrafe, que após análise; e

Considerando o artigo 88 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010; e

Considerando as Resoluções do CAU/BR 193/2020, 211/2021, 246/2023 e 250/2024:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

[...]

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 250, de 22 de março de 2024).

a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021);

b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;

c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;

d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

Parágrafo único. As solicitações de isenção por motivo de doença grave serão analisadas pelo setor técnico do CAU/UF.

A comissão avaliou a solicitação e o laudo médico datado de 08/01/2024, com indicação da doença, classificação por meio do CID, identificação do médico e sua respectiva inscrição no respectivo conselho de classe. O mesmo laudo também aponta que o diagnóstico da doença em questão ocorreu em 1998;

Considerando que a documentação apresentada é suficiente para comprovar o quadro da profissional.

DELIBEROU:

1) Pela restituição das anuidades referentes aos exercícios de 2019 a 2023, conforme parecer técnico jurídico por analogia constante no "Anexo Deliberação CPFA 042/2024 (SEI nº 0287686)";

2) Por encaminhar esta deliberação ao setor financeiro para as providências de isenção e comunicação da profissional Flávia Lopes Rodrigues.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Gregório Garcia Repsold	X			
Membro	Juarez Farid Aarão Junior	X			
Membro	Rubiene Callegario Iglesias	X			
Membro	Ivan Lazaro De Oliveira Rocha	X			
Membro	Roberta Bernardo Narcizo	X			

Histórico da votação:

120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Data: 16/07/2024

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Condução dos trabalhos: Gregório Garcia Repsold

Assessoria Técnica: Hemelly Tomassi Magnani



Documento assinado eletronicamente por **Rubiene Callegario Iglesias, Conselheiro Estadual**, em 25/07/2024, às 20:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lazaro de Oliveira Rocha, Conselheiro Estadual**, em 29/07/2024, às 15:15 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 30/07/2024, às 12:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Farid Aarão Junior, Conselheiro Estadual**, em 30/07/2024, às 17:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 30/07/2024, às 17:32 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **826D4980** e informando o identificador **0288403**.